



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR (SEI - 7934143), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Caldas Novas – DEMAÉ, para o abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, na unidade consumidora que abriga o Posto de Atendimento do Ipasgo situado na Rua José, s/n, Quadra 07, Lote 01, Setor Oeste, na cidade de Caldas Novas – GO, conforme Processo SEI de nº 201900022040523.

CONSIDERANDO as especificações constantes no Termo de Referência (SEI-7053054), elaborado pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALOG, o qual salienta que a contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a água é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no posto de atendimento do IPASGO na cidade de Caldas Novas.

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Caldas Novas – DEMAÉ, autarquia criada pelo Decreto nº 560/95, de 19 de abril de 1995, é a única prestadora de serviços públicos na área de saneamento na cidade de Caldas Novas.

CONSIDERANDO a declaração de exclusividade (SEI – 7873605) emitida pela DEMAÉ, na qual afirma ser a “única empresa prestadora na área de saneamento na Cidade de Caldas Novas, em razão da Municipalização destes serviços por meio da promulgação da Lei 590/1995 e, que é a única empresa fornecedora de água potável da cidade.”

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, estipula que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e, considerado ainda, que a despesa é caracterizada como de pequeno valor por se enquadrar no disposto no inciso II, do artigo 24 da mesma Lei.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.01 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (20), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar o **Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Caldas Novas – DEMAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.675.468/0001-86, responsável exclusivo pelo fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento sanitário da unidade consumidora que abriga o Posto de Atendimento do IPASGO na cidade de Caldas Novas, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável de acordo com o inciso II, artigo 57 da lei supracitada, **pelo qual pagar-se-á um valor total anual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34, da Lei Estadual nº 17.928/2012, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 17/07/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 17/07/2019, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8145469** e o código CRC **133FA25C**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 º BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022040523



SEI 8145469